

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

310580214

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Voleibol**

Contrato n.º 450/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/200/DFQ/2017**

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª da França, 549, 4050-279 Porto, NIPC 501982060, aqui representada por Álvaro Agostinho Fernandes Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a compartilhar

São compartilhadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Formação Inicial de Treinadores;
- Atualização para Treinadores;
- Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- Atualização para Árbitros/Juízes;
- Ações de Formação para Dirigentes;
- Ações de Formação de Formadores;
- Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 53.000,00€ (Cinquenta e três mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 26.540,00 € no mês de junho e de 4.410,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações finan-

ceiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpre:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensivas à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

20 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Alvaro Agostinho Fernandes Lopes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/200/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

- 1 — Curso Treinadores Grau I
- 2 — Curso Treinadores Grau I
- 3 — Curso Treinadores Grau I
- 4 — Curso Treinadores Grau I
- 5 — Curso Treinadores Grau I
- 6 — Curso Treinadores de Grau II
- 7 — Curso Treinadores de Grau II
- 8 — XI Encontro Nacional de Gira-Volei
- 9 — III Encontro Nacional de Gira-Praia
- 10 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 11 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 12 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 13 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 14 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 15 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 16 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 17 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 18 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 19 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 20 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 21 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 22 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 23 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 24 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 25 — Ação de Formação Gira-Volei/Gira-Praia
- 26 — Formação de Formadores de Treinadores G1 e G2
- 27 — Clínica Nacional de Formação Contínua ANTV/Clínica Internacional
- 28 — Clínica Nacional de Formação Contínua FPV/Clínica Internacional
- 29 — Clínica de Formação Contínua Regional
- 30 — Clínica de Formação Contínua Regional
- 31 — Clínica de Formação Contínua Regional
- 32 — Clínica de Formação Contínua Regional
- 33 — Clínica de Formação Contínua Regional
- 34 — Clínica de Formação Contínua Regional
- 35 — Clínica de Formação Contínua Regional
- 36 — Clínica de Formação Contínua Regional
- 37 — Clínica Nacional Estatística VIS, Data Volley e Data Video
- 38 — Manuais Grau I, II, III — Matérias Específicas
- 39 — Curso de Árbitros Nível I
- 40 — Curso de Árbitros Nível I
- 41 — Curso de Árbitros Nível I
- 42 — Curso de Árbitros Nível I
- 43 — Curso de Árbitros Nível I
- 44 — Curso de Árbitros Nível I
- 45 — Curso de Árbitros Nível II
- 46 — Curso de Árbitros Nível II
- 47 — Curso de Árbitros Nível III
- 48 — Curso Marcadores E-Scoresheet CEV
- 49 — Curso de Avaliadores de Árbitros
- 50 — Reciclagem de Formação de Preletores/Formadores de Cursos de Árbitros

- 51 — Formação Inicial de Árbitros de Voleibol Sentado
- 52 — Reciclagem de Árbitros de Pavilhão
- 53 — Reciclagem de Árbitros de Praia
- 54 — Seminário Internacional da Cev — Árbitros Pavilhão ou Praia — 2017
- 55 — Curso de Internacional de Árbitros FIVB de Voleibol de Pavilhão
- 56 — Curso de Internacional de Árbitros FIVB de Voleibol de Praia
- 57 — Seminário Internacional da Cev — Delegados Arbitragem Voleibol de Praia
- 58 — Manual de Formação da Arbitragem — Elaborar e publicar os Conteúdos
- 59 — IOC World Conference on Prevention of Injury and Illness in Sport
- 60 — Clinic Nacional de Dirigentes Associativos e de Clubes
- 61 — Clínica de Formação Contínua Regional
- 62 — Curso de Árbitros Nível I

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/200/DFQ/2017)

Programa de Formação de Recursos Humanos

310580199

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7401/2017

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º e no disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 29 de maio de 2017, a trabalhadora abaixo mencionada concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação
Isabel Margarida Ferreira Batista. . . .	24/10/2016	17 valores

30 de maio de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

310556093

Deliberação (extrato) n.º 606/2017

De acordo com a alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que mediante deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) de 18/05/2017, e obtida a anuência do Senhor Presidente do Instituto de Segurança Social, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnica, da trabalhadora, Isabel Maria Afonso Ribeiro Luís, no mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., ao abrigo do disposto no art.º 99.º do Anexo à referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem, posição remuneratória: Entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório: entre 5 e 7, da carreira de assistente técnico, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, com efeitos a 1 de junho de 2017.

20 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

310165649

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 5808/2017

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pela Deliberação n.º 1514/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro, bem como das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na Deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 127/2012, de 18 de setembro, delego e subdelego com faculdade de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — No Diretor da Unidade de Apoio à Direção, licenciado João Manuel Neves de Sousa, os poderes necessários para:

1.1 — No âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e administração e património, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, praticar os seguintes atos:

1.1.1 — Apresentar queixas -crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.1.2 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.1.3 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1.4 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

1.1.5 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.1.6 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.1.7 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.1.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.1.9 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.1.10 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.1.11 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital;

1.1.12 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.1.13 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

1.1.14 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto, e em alternativa, com a assinatura da Diretora do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão da Informação, Mestre Sílvia Saraiva Carvalho Martins;

1.1.15 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.1.16 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.1.17 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.1.18 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.1.19 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.1.20 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.1.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas.

1.2 — No âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, e em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os